A C Ó R D Ã O

TC-024404.989.24-6 (ref. TC-004480.989.20-1)
Recorrente(s): Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA e Weslley Florêncio Braz Pinheiro – Presidente do IPRECA.
Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA, relativo ao exercício de 2020.
Responsável(is): Weslley Florêncio Braz Pinheiro (President).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e VI, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): João Luiz Brito da Silva (OAB/SP nº 121.329), Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848) e Adriana da Silva Pereira Duran (OAB/SP nº 180.899).
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-5.
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/02/26.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. CONTAS ANUAIS. INADIMPLÊNCIA DO EXECUTIVO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO GESTOR DO INSTITUTO. ATUÁRIO CONTROLADO. META ATUARIAL NÃO ATINGIDA. OCORRÊNCIA RELEVÁVEL. PANDEMIA. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIRO SUPERAVITÁRIOS. FINALIDADES INSTITUCIONAIS CUMPRIDAS. PROVIMENTO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **1º de setembro de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, na análise preliminar, julgou pelo conhecimento do recurso ordinário, e, na discussão de mérito, julgou pelo provimento do recurso, para o fim de julgar regulares as contas de 2020 do Instituto de Previdência Municipal de Caiuá (IPRECA), nos termos do artigo 33, I, e 34, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, e cancelar a multa aplicada ao responsável, Weslley

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZGMS-1VZJ-6O27-4OZU

Florêncio Braz Pinheiro, dando-lhe a consequente quitação, sem prejuízo de manter a recomendação consignada na r. sentença recorrida e incluindo a recomendação formulada no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 1º de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZGMS-1VZJ-6O27-4OZU